



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO

Organização: CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

EXPEDIENTE

Comissão Editorial

Safira Bonilha de Oliveira – Agente de Defensoria/ Assistente Social

Tatiana de Cardoso e Mendes Castro – Agente de Defensoria/ Assistente Social

Luciano Alves – Agente de Defensoria/ Assistente Social

Luciana Rocha de Sá – Agente de Defensoria/ Psicóloga

Apoio - Assessoria Técnica Psicossocial

Luiza Aparecida de Barros - Agente de Defensoria/ Assistente Social

Paulo Keishi Ichimura Kohara - Agente de Defensoria/ Psicólogo

Projeto Gráfico

Laura Schaer Dahrouj - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Produção



1ª Edição - Novembro de 2011

Índice

1. Apresentação.....	4
2. Introdução.....	5
3. Conceito de violência intrafamiliar.....	6
4. Tipos de violência	7
5. Violência intrafamiliar contra a mulher.....	9
6. Violência intrafamiliar contra a pessoa com deficiência	12
7. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.....	14
8. Violência intrafamiliar contra idosos.....	16
9. O tratamento dispensado às pessoas em situação de violência intrafamiliar.....	18
10. Encerrando?.....	20
11. Saiba mais.....	21

1. Apresentação

Em um modelo pioneiro entre instituições semelhantes no país, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo se propõe a oferecer um atendimento integral às pessoas que procuram por seus serviços. Para tanto, foram criados em cada uma de suas regionais os Centros de Atendimento Multidisciplinar – CAM, onde uma equipe de profissionais especializados proporciona ao assistido, além da orientação jurídica, acompanhamento psicológico e serviço social realizados de forma integrada para aperfeiçoar a atuação da Defensoria.

Os agentes de defensoria psicólogos e assistentes sociais elaboraram cartilhas para apresentar aos estagiários diferentes temas constantemente presentes nos atendimentos multidisciplinares com a intenção de transmitir-lhes conhecimentos suficientes para contribuir de maneira mais efetiva para a atuação jurídica integral.

Espera-se que, por meio destas cartilhas, os estagiários tenham conhecimentos básicos que lhes permitam realizar um atendimento mais humano e mais adequado ao momento que estas pessoas vivem ou à sua situação específica e que possam dialogar de maneira mais produtiva com os profissionais da instituição.

O tema dessa cartilha é a orientação para o atendimento de casos de violência intrafamiliar.

2. Introdução

Lidar com as várias faces da violência é parte do cotidiano dos estagiários, defensores, agentes, oficiais e demais funcionários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. As diferentes manifestações dessa violência dependem do contexto social, cultural, político e econômico vivenciado pelos usuários que atendemos.

Apesar de ser uma característica humana primitiva, a violência permanece até os dias de hoje como uma forma social de lidar com conflitos. Porém, isto não está ligado de forma simples ao exercício do “mal” ou à ausência do “bem”, como fomos ensinados desde a infância. A violência, na realidade, é também uma construção social, ou seja, é uma forma de resolução de conflitos que a sociedade realimenta por interesses econômicos, éticos e políticos, os quais se expressam em várias esferas como a família e em outras relações humanas.

Nosso desafio, portanto, é reconhecer que a violência social e intrafamiliar (contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência), pensadas num contexto de sociedade, não são executadas de forma absoluta e exclusiva à vontade dos indivíduos. Há muitos fatores sócio-afetivos legitimados pela sociedade que justificam atos violentos e que precisam ser considerados e enfrentados adequadamente, à luz da horizontalidade dos Direitos Humanos. Todos nós temos responsabilidades diante de cada ato de violência!

Orientar a população sobre seus direitos é uma forma de prevenir a violência intrafamiliar e pode auxiliar na redução da exposição e no envolvimento de crianças nestas relações, diminuindo riscos de reprodução da violência. Os profissionais da Defensoria devem atuar na concretização de direitos por meio do conhecimento, orientação e acesso à legislação vigente.

Nesta cartilha vamos conhecer brevemente a conceituação e os tipos de violência intrafamiliar, as principais vítimas, alguns indicativos para

a abordagem dos envolvidos no atendimento, a legislação de amparo e alguns serviços que a sociedade oferece para o enfrentamento e intervenção, que devem ser acionados principalmente através dos Centros de Atendimento Multidisciplinares - CAM da Defensoria mediante atendimento multidisciplinar com defensores e estagiários.

3. Conceito de violência intrafamiliar

O conceito de violência intrafamiliar inclui toda e qualquer forma de agressão causada entre pessoas que tenham vínculos familiares ou afetivos entre si e, também, vínculos decorrentes da convivência próxima.

A violência intrafamiliar pode ser praticada contra o gênero feminino e masculino. É um tipo de violência que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais, mães e filhos, entre jovens e idosos, além de eventuais cuidadores que podem estabelecer, mesmo que momentaneamente, um vínculo doméstico.

Exemplo de definição para este conceito, dado por Machado e Gonçalves (2003):

Qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, deliberadamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (crianças, jovens, mulheres, homens ou idosos) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência seja cônjuge ou com-

panheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital.¹

Esta definição implica a referência a vários crimes: violência doméstica, ameaça, coação, difamação, injúria, subtração de menor, violação de obrigação de alimentos, abuso sexual, homicídio e outros.

4. Tipos de violência

Violência física

Violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal, como por exemplo, lesões corporais e tortura. É o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns “murros” e “tapas”, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes.

Violência psicológica

Violência psicológica consiste na conduta que cause dano emocional, diminuição da auto-estima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões. São exemplos de violência psicológica: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica ou “agressão emocional”, às vezes tão ou mais prejudicial que a física, é caracterizada por rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas. Trata-se de uma

¹ Fonte: <http://pensarsaudemental-ilda.blogspot.com>

agressão que não deixa marcas corporais visíveis, mas emocionalmente pode causar cicatrizes permanentes para toda a vida.

Violência verbal

A violência verbal normalmente se dá concomitante à violência psicológica. Alguns agressores verbais dirigem sua "artilharia" (xingamentos, palavrões, ofensas) contra outros membros da família, inclusive em momentos que estes estão na presença de outras pessoas estranhas ao lar.

Violência sexual

A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade; que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Exemplos: estupro, atentado ao pudor, lenocínio e prostituição.

Violência patrimonial

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da vítima, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral

A violência moral é aquela entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Também se dá de forma verbal, porém, o conteúdo das ofensas se dá prioritariamente em falsas acusações contra a vítima.

Negligência

A negligência configura-se quando os pais ou responsáveis falham em prover cuidados de saúde, nutrição, higiene pessoal, vestimenta, educação, habitação e sustentação emocional e, quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle.

Os diferentes tipos de violência intrafamiliar, em sua maioria não acontecem separadamente, estão intrinsecamente relacionados e podem ser concretizados em um único ato de violência. Alguns tipos são mais facilmente detectados do que outros. Contudo, as consequências de todos eles deixam marcas muitas vezes indelévels na vida de suas vítimas e familiares.

5. Violência intrafamiliar contra a mulher

A violência contra a mulher é estrutural e está presente em nossa sociedade desde os primórdios da civilização. Este tipo de violência é inerente aos sistemas patriarcal e capitalista, sendo usado como uma ferramenta de controle da vida, corpo e sexualidade de mulheres².

As mulheres sempre resistiram, e seguem resistindo, a este tipo de violência, tanto no âmbito individual quanto no coletivo. Sempre que uma mulher age dessa forma, desafiando ou denunciando a violência contra ela mesma ou contra mulheres de sua comunidade, está rompendo com o paradigma machista dominante e com o ciclo de violência contra a mulher.

A defesa da igualdade de gênero tem o amparo legal na Constituição Brasileira, promulgada em 1988, que estabelece no seu artigo 5º que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

² Fonte: http://www.sof.org.br/publica/MMM_Internacional_violencia.pdf

A alta incidência da violência contra a mulher cometida no espaço doméstico e familiar e a luta das mulheres alcançou um marco jurídico fundamental que é a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Através desse instrumento, configura-se como Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher toda e qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticado por pessoa (homem ou mulher) com que a ofendida (somente a mulher) conviva no âmbito doméstico; ou que faça parte do seu âmbito familiar ou de qualquer relacionamento íntimo de afeto atual ou já encerrado.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, Lei 11,340/2006 – art. 5º).

A mulher em situação de violência doméstica deve ser orientada para comparecer à DDM (Delegacia de Defesa da Mulher) ou à delegacia comum para registrar o boletim de ocorrência e para efetuar a representação contra o agressor. A representação é a confirmação do interesse em processar criminalmente o agressor e é exigida em alguns crimes. O prazo para efetuar a representação é de seis meses a partir da data da agressão.

Lavrado o boletim de ocorrência e feita a representação perante a autoridade policial, a ação judicial somente será arquivada a pedido da mulher perante o(a) juiz(a), após ouvido o(a) promotor(a) de justiça.

Quem procurar?

MULHER

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- a) CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública;
- b) Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDEM).
Rua Boa Vista, nº 103, 10º, centro, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3101 0155 ramal 233 ou 238
e-mail: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br

Ministério Público

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

Conselhos de Direitos da Mulher

Serviços ou Centros de Atenção à Mulher

Central de Atendimento à Mulher: Ligue 180 (ligação gratuita)

6. Violência intrafamiliar contra a pessoa com deficiência

A segregação das pessoas com deficiência fez parte da cultura das sociedades registradas historicamente, o que já caracteriza a presença de cenários graves de preconceito e violência contra esse segmento da população.

Nos dias atuais ainda é muito difícil lidar com as minorias e com as diferenças existentes, fazendo parte dos movimentos sociais a luta pela equidade social (garantir a igualdade de oportunidades e direitos, mas considerando positivamente a existência das diferenças).

A falta de debate público e políticas sociais efetivas contribuem para que as pessoas com deficiência estejam potencialmente mais expostas a situações de violência - inclusive no âmbito intrafamiliar - tendo maior dificuldade em denunciar os abusos sofridos. Outro fator importante que devemos considerar é que, ainda nos dias de hoje, a falta de acessibilidade provoca a perda de autonomia das pessoas com deficiência, dificultando o rompimento com a situação de violência.

Podemos dizer que alguns fatores potencializam a vitimização da pessoa com deficiência, como a infância, o gênero feminino e a condição de pessoa idosa, que são fatores que por si só também caracterizam as possíveis vítimas, levando em consideração que o agressor procura estar em posição de poder em relação ao outro (poder de autoridade, social, econômico, etc.).

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência refere sobre os tipos de violência praticados contra as pessoas com deficiência, além de destacar que estas sofrem em maior número com a violência passiva, por negligência. Vejamos:

“A negligência consiste na recusa de dar a alimentação e medicamentos apropriados, na falta de cuidados pessoais e de higiene, deixar de se-

guir as prescrições médicas ou mesmo oferecer cuidados inapropriados.

Os maus tratos, por sua vez, podem ser de ordem física, como agressões, tratamento rude e falta de cuidados pessoais, emprego exagerado de restrições, excesso de medicamentos e reclusão. Os maus tratos psicológicos podem acontecer por excessos verbais, intimidação, isolamento social, privações emocionais, impedimento na tomada de decisões próprias, ameaças em relação a familiares, etc.

Quanto aos abusos, há a exploração sexual com a recusa do reconhecimento sexual da mulher, recusa de informações ou educação sexual, como por exemplo, o controle de natalidade, sexo não desejado, agressões, esterilização forçada e, a exploração financeira com a recusa de deixar a pessoa dispor e decidir sobre seus recursos”³.

A informação contribui substantivamente para o empoderamento da população, por isso, faz-se necessário que as pessoas com deficiência e seus familiares conheçam os seus direitos e que a Defensoria Pública participe desse processo, garantindo tanto com ações judiciais quanto extrajudicialmente que esse público tenha direito à acessibilidade e demais direitos que compõem sua cidadania e os protegem da violência.

³ Fonte: http://www.ampid.org.br/Artigos/MGugel_Iadya_Violencia_Deficiente.php

Quem procurar?

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- a) CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública;
- b) Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
Rua Boa Vista, 103 - 7º andar - Centro, São Paulo-SP. Telefone: 3101-0155 ramal 285
email: nucleo.idoso@defensoria.sp.gov.br

Ministério Público

Delegacias de Polícia

Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência

Serviços ou Centros de Atenção à Mulher

Centros de Referência da Pessoa com Deficiência

7. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é uma das várias expressões da questão social, considerada pelo Ministério da Saúde como um sério problema de saúde pública. Suas raízes estão associadas ao contexto histórico, social, cultural, econômico e político em que se inserem vítimas e agressores. Assim, este tipo de violência não pode ser compreendido somente como uma questão de conflitos interpessoais entre pais e filhos.

Alguns anos atrás pensava-se que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes era consequência de transtornos individuais, alcoolismo, toxicomania, fragilidades socioeconômicas ou educacionais, dentre

outras de caráter individual. Contudo, segundo a literatura recente, passa a ser compreendida como uma questão multifacetada, caracterizada principalmente por aspectos sociais e culturais.

Tanto no Brasil como em várias partes do mundo, em diferentes culturas e classes sociais, independente de sexo ou etnia, crianças e adolescentes são vítimas cotidianas da violência doméstica. Os casos registrados em delegacias, conselhos tutelares, hospitais e institutos médico-legais são apenas um alerta; não revelam a verdadeira dimensão do problema. A cultura do silêncio e da omissão ainda é muito forte em nossa sociedade.

De acordo com as professoras Maria Amélia Azevedo e Viviane Guerra (USP/SP, 1989) a questão da violência doméstica contra crianças e adolescentes pode ser considerada:

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico a vítima - implica de um lado, numa transgressão do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento⁴ (AZEVEDO e GUERRA, 1989).

Segundo Day (et. al., 2003)⁵ a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente passam a ser os novos paradigmas para o sistema de Justiça, para a sociedade e para o Brasil como um todo. A nova legislação, signatária da Doutrina da Proteção Integral, reconhece direitos à criança e ao adolescente, respeitando seu estágio de desenvolvimento. É uma das legislações mais avançadas do mundo, que pouco a pouco começa a ser implementada.

A violência contra crianças e adolescentes apresenta-se sob diversas formas, tanto que um sintoma ou sinal isolados, não permite afirmar sua existência. Por isso, é fundamental o olhar atento e crítico dos profis-

⁴ Fonte: http://www.cedeca.org.br/PDF/violencia_domestica_marcelo_neumman.pdf

⁵ Fonte: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000400003&script=sci_arttext

sionais e da sociedade frente aos problemas identificados, tanto de ordem física, sexual como emocional - procurando a sua correlação com o relato da possível vítima, dos familiares ou pessoas de sua convivência.

Quem procurar?

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- a) CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública;
- b) Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Rua Boa Vista, 103 - 11º andar - Centro, São Paulo-SP. Telefone: 3101-9571
email: nucleo.infancia@defensoria.sp.gov.br

Ministério da Justiça em parceria com a Associação Brasileira de proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA) através da linha 0800 990 500 - Sistema Nacional de Recepção, Tratamento, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Denúncias de Exploração Sexual praticada contra crianças e adolescentes.

Conselhos Tutelares

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

8. Violência intrafamiliar contra idosos

O número de idosos no Brasil está cada vez maior, mas as instituições e os sujeitos ainda estão despreparados para lidar com questões próprias do envelhecimento, assim como condições psicológicas e sociais; o que contribui para o crescimento da violência contra idosos.

Fatores sociais como isolamento, casas de longa permanência, empobrecimento da população, dificuldades do cuidador ou dependência finan-

ceira dos membros da família, ampliam a possibilidade de ocorrência de violência, uma vez que torna o idoso mais vulnerável.

Em relação aos aspectos legais, a Constituição Federal impede qualquer forma de discriminação por idade e atribui à família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar o idoso, assegurar sua participação na comunidade, defender sua cidadania e bem-estar e garantir seu direito à vida. Além disso, o crime cometido contra idosos é agravante da pena nos delitos previstos pelo Código Penal.

O Estatuto do Idoso transforma em lei o que deveria ser obrigação da sociedade. Estabelece que, ao chegar aos 60 anos, todos têm o direito de envelhecer com dignidade, e tanto o Estado, como a sociedade e a família têm obrigação de assegurar aos idosos do país liberdade e respeito, como pessoas humanas e sujeitos de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos pela Constituição⁶.

A maioria dos agressores de idosos é um familiar ou algum conhecido. Uma das queixas mais registradas é a violência patrimonial, que decorre da apropriação indevida dos bens do idoso através do uso da violência.

Os idosos acabam permitindo que os agressores se apropriem de seus bens, pelo medo da solidão, da vida muitas vezes vulnerável em casas de longa permanência e clínicas geriátricas.

Os idosos maltratados, sendo mais vulneráveis que as demais faixas etárias, encontram-se muitas vezes inseguros e fragilizados e, por essa razão não procuram em primeira instância os serviços especializados. Sem o apoio de familiares e sem amizades, torna-se difícil e constrangedor procurar, sozinho, os serviços de segurança pública especializados.

Alguns idosos são, ainda, destituídos do poder de decisão, privados de ocupar um espaço físico próprio, do direito de escolha, da liberdade de expressão e do direito de envelhecer com saúde e plenitude de cidadania.

⁶ http://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=1956&Itemid=9

A presença ativa à vida social deve ser valorizada e estimulada junto aos idosos, mediante formas de convívio e expressão, em centros de comunidade, clubes de convivência, associações culturais, de lazer e esportivas, atividades de recuperação da história e habilidades de uma comunidade, valorizando-se a transmissão aos mais jovens de suas experiências e histórias de vida.

Para isso a rede de atendimento à pessoa idosa é fundamental e precisa estar articulada numa diversidade de serviços, como a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso.

Quem procurar?

IDOSOS

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

- a) CAM - Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública;
- b) Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
Rua Boa Vista, 103 - 7º andar - Centro, São Paulo-SP. Telefone: 3101-0155 ramal 285
email: nucleo.idoso@defensoria.sp.gov.br

Ministério Público

Delegacias de Polícia ou Delegacias do Idoso

Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

Centros de Referência do Idoso

9. O tratamento dispensado às pessoas em situação de violência intrafamiliar

Quando recebemos uma pessoa tentando romper o ciclo de violência, cabe a nós participar desse processo, realizando um atendimento de qualidade e comprometimento diante da sua situação.

Algumas vezes vamos perceber que uma pessoa pode dar início a um processo judicial para se desvincular da situação de violência, mas que tempos depois, desiste de levá-lo adiante. Esta situação é comum nos casos que envolvem violência e laços afetivos, sendo caracterizada, segundo estudos científicos, como um momento do perverso ciclo da violência.

Nas situações de violência intrafamiliar, devemos estar atentos para não fazer julgamentos baseados no senso comum, mas sim colaborar no processo de fortalecimento de cidadania da vítima para que se consiga estabelecer um cotidiano sem violência.

A vítima da violência intrafamiliar muitas vezes é conduzida a acreditar que é ela mesma a responsável pela violência sofrida, o que contribui para a construção de sentimentos de vergonha e culpa. Neste sentido, um atendimento inadequado pode colaborar para que esses sentimentos e condições éticas se cristalizem, colocando mais obstáculos para o rompimento do ciclo de violência.

Num atendimento a uma vítima de violência, seja ela qual for, é importante, antes de tudo, que se constitua um ambiente sigiloso e acolhedor, que poderá indicar à vítima o respaldo à sua necessidade, sem julgamento, e sem que ela se sinta o “assunto do dia” na instituição.

Para isso, o Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) deve realizar o atendimento num local que garanta o sigilo das informações que estão sendo reveladas, cumprindo o princípio da Psicologia e do Serviço Social no Art. 1, Item IX, da Deliberação CSDP 187, de 12/08/2010, bem como dos respectivos códigos de ética profissionais e resoluções dos conselhos federais de profissão.

Muitas vezes, o sentimento de vergonha e a insegurança diante do outro, podem fazer com que a vítima não se sinta à vontade para falar sobre todas as formas de violências sofridas, por isso, é importante que a pessoa que está no atendimento tenha conhecimentos mínimos sobre violência intrafamiliar para otimizar a acolhida, tendo condições de fazer as perguntas certas durante o atendimento, trazendo à tona as características da

violência que serão importantes para garantir a sua proteção. Para que isso ocorra, deve-se recorrer aos conhecimentos multidisciplinares da instituição, buscando melhorar o entendimento da questão apresentada, sempre no sentido de potencializar a proteção e a partir da concordância da vítima.

A violência intrafamiliar é constantemente tratada como assunto da esfera privada das relações sociais, cabendo exclusivamente à vítima se desvencilhar dessa situação. Porém, é responsabilidade também da sociedade e do Estado trazer essa temática ao campo público para garantirmos que todo cidadão tenha o direito a uma vida sem violência.

10. Encerrando?

O conteúdo desta cartilha chegou ao fim. Mas a luta e o aprimoramento em favor das políticas de enfrentamento à violência intrafamiliar estão apenas começando no nosso cotidiano de trabalho na Defensoria Pública.

Diversos atos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência aconteceram durante o tempo que levamos para ler esta cartilha. Porém, isso não deve implicar em culpa, muito menos em posicionamentos reacionários contra os agressores, mas deve ser um convite a ampliar nossa consciência sobre as relações humanas que temos no cotidiano de trabalho, de família e em sociedade.

Lembrando do ditado popular que afirma que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, onde fica nossa responsabilidade profissional e principalmente cidadã diante da violência intrafamiliar?

Na Defensoria, temos a perspectiva profissional da multidisciplinaridade para a atuação nos atendimentos com a demanda da violência intrafamiliar. Para além das sessões de conciliação e alternativas de resolução de conflito, precisamos desenvolver continuamente o que significa intervir nessas situações, bem como colaborar para abolir do nosso cotidiano a comunicação violenta e os vícios na cultura de trabalho que nos fazem reproduzir e justificar contextos violentos.

Como vimos, lidar profissionalmente com o contexto da violência não se diferencia da postura que devemos ter enquanto cidadãos responsáveis e conscientes da necessidade permanente de aprimoramento das políticas públicas, com o horizonte da efetivação plena dos Direitos Humanos.

11. Saiba mais...

- Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha;
- Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei n.º 10.74/2003 – Estatuto do Idoso;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Filmes⁷:

⁷ Fonte: http://www.laprev.ufscar.br/page.php?name=livro_filme

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A sombra
da dúvida



A cor púrpura



Abril
Despedaçado



Acusação



Em nome
de Deus



Inocência
Marcada



Marcas do
Silêncio



Monster
Desejo de
Assassino



Nos limites
do silêncio



Sobre meninos
e lobos



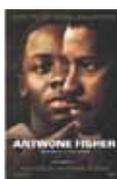
Thelma e Louise



Um casamento
à Indiana



Voltando
a Viver



Deixa-me Viver



As faces de
Suzy Mitchell



Campeão



O Padre



O príncipe
dos mares



O amor
e a fúria



Nós que aqui
estamos por
vós esperamos⁸



⁸ Fonte: <http://cafesfilosoficos.files.wordpress.com/2010/04/nos-que-aqui-estamos-poster01.jpg>